

Moraes

promissos estabelecidos no art. 1º na hypothese da caducidade do Contracto.

Artigo 3º: A presente lei entrará em execução na data da sua promulgação.

Artigo 4º: Revogão-se as disposições em contrario.

O Secretario, a faça registrar e publicar.

Prefeitura do Municipio de Piedade, 9 de Maio de 1910

O Prefeito,

José Antonio de Moraes.

Publicado na mesma data pela Secretaria da Prefeitura

O Secretario,

José Garibaldi de Azevedo

Lei nº 34 de 6 de Junho de 1910.

Autoriza a venda de olicence.

O Capm. José Antonio de Moraes, Prefeito do Municipio de Piedade.

Faço saber que a Camara Municipal, em sessão do dia 6 do corrente decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o Prefeito autorizado a vender em parte Publica o olicence com o seu respectivo terreno, pertencente a esta Municipalidade, situado no largo da Matriz desta Cidade, sob as seguintes condições:

§ 1º: O Prefeito mandará affixar edital marcando o dia, hora e lugar que deverá realizar o leilão.

§ 2º: Ato pº o leilão o arrematante depositará na collectoria Municipal a importância de 200\$000 para garantia da assignatura da escriptura, mediante quia assignada pelo portero da Municipalidade.

§ 3º: Si o arrematante no acto ou antes de passar a escriptura arrepender-se perderá o depósito que ficará em beneficio

do ~~exce~~ Municipal.

Artigo 2º O Prefeito poderá declarar sem efeito a leilão se o ~~procedimento~~ não fizer o depósito ~~de~~ ^{pre}matado não atingir a quantia de 500\$000.

Artigo 3º Se não aparecer nenhum licitante fixa, Prefeito autorizado a vender em qualquer tempo independente de leilão.

Artigo 1º Revogam-se as disposições em contrário.
O Secretário as faça registrar e publicar.

Prefeitura do Município de Piedade, 6 de Junho de 1910.

O Prefeito,

José Antonio de Moraes.

José Garibaldi de Nicola,

Publicada na mesma data na Secretaria da Prefeitura

José Garibaldi de Nicola

Lei nº 35 de 7 de Junho de 1910.

Concessão de licença gratuita.

O Excmº José Antonio de Moraes, Prefeito do Município de Piedade.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão do dia 6 do corrente, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Prefeito autorizado a conceder licença gratuita a D^{ca} Florisa de Paula Liancio, para vender hicotes e doces, atendendo o seu estado de pobreza.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrarias.

O Secretário as faça registrar e publicar.

Prefeitura do Município de Piedade, 6 de Junho de 1910.

José Antonio de Moraes

José Garibaldi de Nicola

Publicada na mesma data na Secretaria da Prefeitura.

O Secretário José Garibaldi de Nicola